



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 22, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19, de acordo com a fase classificatória do Plano São Paulo, denominada “fase emergencial” e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante regressou à fase vermelha do plano-sp de retomada das atividades econômicas;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, anunciou a atualização do plano-sp, com medidas mais restritivas que a atual, denominado “fase emergencial”, com vigência a partir de 15 de Março de 2021 até 30 de Março de 2021;

Considerando que a fase emergencial do plano São Paulo foi prorrogada por mais 15 (quinze) dias, conforme anunciado pelo Governo do Estado em coletiva de imprensa;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais em geral funcionarão das 06hs às 18hs, de segunda-feira a sexta-feira, e poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no horário compreendido entre as 8hs00 e 18hs00, e enquanto permanecer a fase emergencial do Plano São Paulo, aos sábados fica permitido a venda de bebidas alcoólicas, no período compreendido das 06hs às 16hs.

Decreto nº 22, 26/03/2021 - COVID - 19 – Atualização- Fase Emergencial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 2º - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

Artigo 3º - Os estabelecimentos acima descritos e considerados essenciais funcionarão das 06hs00 às 18hs00, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de inclusive controlando o fluxo de pessoas no local;

Artigo 4º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, varejistas e atacadistas, restaurantes, bares, lanchonetes, casas lotéricas, quitandas, materiais de construções, bazares e etc., na modalidade *drive thru* aos finais de semana, proibido o consumo no local, no sábado no período das 06hs às 16hs, e das 16hs às 23hs será permitido o funcionamento na forma *delivery* (entrega);

§ 1º - Os salões, espaços de belezas e estética, barbearias, deverão adotar sistema de agendamento com espaço e marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento, permitido o funcionamento aos finais de semana, no sábado das 08hs às 16hs;

§ 2º - Será permitido o funcionamento da feira livre, nas quartas-feiras, no período das 15hs às 20hs, adotando todas as medidas de prevenção e combate à Covid-19, proibido o consumo de bebidas e congêneres no local;

Artigo 5º - Fica vedada, no âmbito do Município de Flora Rica-SP, a adoção de aulas presenciais, devendo as instituições de ensinos municipais e estaduais prestarem observância ao estatuído sob as penas das leis;

Artigo 6º - Fica permitida a realização de atividades religiosas de segunda a sexta-feira até 21hs; com ocupação máxima de 20% da capacidade total do templo, respeitado o distanciamento social e protocolos sanitários;

§1º - Fica vedada a realização de atividades religiosas presenciais aos finais de semana, ou seja, sábados e domingos, podendo, no entanto, ser transmitida de forma virtual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 7º - Fica determinada, “**RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO**” de pessoas, a partir das 16hs do sábado até as 5hs da segunda-feira;

Artigo 8º - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará como infração a legislação municipal, sem prejuízo de incidências das sanções penais pertinentes;

Artigo 9º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados, em especial no decreto nº 19, de 12 de março de 2021.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 26 de Março de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES

Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 26 de Março de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Administração.